

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

ARTIGO 1.º (Denominação e Natureza)

Sob a designação de Associação de Profissionais de Educação de Infância, abreviadamente denominada APEI, é constituída uma Associação sem fins lucrativos, que se regerá pelo que vai disposto nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 2.º (Fins)

São fins da Associação:

- a) Promover a informação e formação contínua dos Associados;
- b) Estimular a inovação nas práticas educativas e a investigação no âmbito da educação de infância, assim como a sua divulgação;
- c) Desenvolver acções conjuntas com associações similares que exerçam actividades no campo da educação, quer sejam nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Colaborar com entidades oficiais e particulares na promoção da educação de infância, esforçando-se por participar, como parceiros sociais, na política nacional de educação;
- e) Defender os interesses dos associados, no âmbito da sua actividade profissional, com exclusão dos assuntos e reivindicações de natureza especificamente sindical.

ARTIGO 3.º (Duração, sede e âmbito)

1. A Associação durará por tempo indeterminado.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, no Bairro da Liberdade, Impasse à Rua C, Lote A - L9-14, Piso 0.
3. A Associação abrange todo o território nacional, podendo criar Delegações Regionais de âmbito e atribuições a definir nos seguintes termos:
 - a) A área de influência de cada Delegação Regional será definida pela Direcção, no momento da sua criação;
 - b) As atribuições de cada Delegação Regional constarão de Regulamento Interno a aprovar pela Direcção.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 4.º (Qualidade de Associado e Categorias de Associados)

1. Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas;
2. Haverá duas categorias de Associados:
 - a) Efectivos singulares - Todos os educadores de infância, ou outros profissionais ligados à educação de infância, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral. Os últimos mediante deliberação favorável da Direcção.
 - b) Efectivos colectivos - Todos os Estabelecimentos de Educação, Ensino ou outras Instituições Similares, que desenvolvam a sua actividade no âmbito da educação de infância, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia geral, mediante parecer favorável da Direcção.
 - c) De Mérito singulares ou colectivos - Todas as pessoas singulares e colectivas que tenham prestado à Associação, serviços relevantes no campo da Educação de Infância, ou da prestação à Associação, de contribuições igualmente relevantes, mereçam esta distinção por parte da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 5º (Direitos dos Associados Efectivos)

1. São direitos dos Associados singulares:
 - a) Eleger os corpos sociais e ser eleito por eles;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações das assembleias-gerais, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes estatutos;
 - c) Propor a admissão de novos Associados;
 - d) Participar em todas as actividades e iniciativas da Associação;
 - e) Consultar e utilizar todos os elementos de biblioteca e arquivo com interesse científico ou técnico que digam respeito aos problemas da educação de infância;
 - f) Receber em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a Associação edite.
2. São direitos dos Associados colectivos:
 - a) Eleger os corpos sociais;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações das assembleias gerais, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes estatutos;
 - c) Propor a admissão de novos Associados;
 - d) Participar em todas as actividades e iniciativas da Associação, a definir pela Direcção;
 - e) Consultar e utilizar todos os elementos de biblioteca e arquivo com interesse científico ou técnico que digam respeito aos problemas da educação de infância;
 - f) Receber, em condições a definir pela Direcção, quaisquer publicações que a Associação edite.
3. Só os Associados singulares, educadores de infância, podem ser eleitos para os órgãos sociais
4. Os Associados efectivos só podem exercer os direitos atrás referidos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
5. Os Associados admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas .a) e b) dos n.ºs. 1 e 2.

ARTIGO 6º (Deveres dos Associados Efectivos)

1. São deveres dos Associados efectivos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
 - b) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da Associação.
 - c) Participar em todas as actividades da Associação e, designadamente, nas deliberações das assembleias gerais e nas actividades das Delegações Regionais ou de quaisquer grupos de trabalho;
 - d) Contribuir para a subsistência da Associação mediante pagamento de quotas ordinárias ou extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.
2. Os Associados colectivos pagarão a quotização dos Associados singulares, acrescida de 50%

ARTIGO 7º (Direitos dos Associados de Mérito)

São direitos dos associados de mérito:

- a) Participar nas actividades e iniciativas da Associação, nos termos e com os limites que forem estabelecidos pelos órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais com o estatuto de observador mediante convite prévio da respectiva Mesa;

ARTIGO 8º (Deveres dos Associados de Mérito)

São deveres dos Associados de mérito:

- a) Colaborar, em todas as circunstâncias, com a Associação na prossecução dos seus fins;
- b) Respeitar os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.

Parágrafo Único: Os Associados de mérito estão dispensados do pagamento de quaisquer quotizações ou outras formas de contribuições.

ARTIGO 9º (Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que sejam devedores de quaisquer quotas por período consecutivo superior a doze meses;
 - b) Os que não exercerem sem motivo justificado, os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - c) Os que exercerem a sua actividade profissional com grave ofensa dos deveres deontológicos;

- d) Os que desrespeitarem qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Direcção tomada de acordo com a lei e com os estatutos;
 - e) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio.
2. A perda da qualidade de Associado, referida no n.º 1, a) terá lugar após notificação do Associado, por carta registada com aviso de recepção.
 3. A perda da qualidade dos Associados referida no n.º 1, b), c), d) e e) será determinada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção na sequência de acusação desta e de defesa do Associado visado, ambas escritas.
 4. O Associado terá um prazo de dez dias para se defender da acusação, contado a partir da data em que receber, por carta registada com aviso de recepção, a notificação feita pela Direcção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º (Enumeração)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. A duração do mandato dos titulares de qualquer dos órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, não podendo, no entanto, exceder dois consecutivos, excepto se a Assembleia deliberar prolongar esse período.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito, salvo no que respeitar aos membros da Direcção que os exercerem em regime de exclusividade e a tempo inteiro, caso em que terão ou poderão ter direito a uma remuneração de montante a fixar em deliberação de assembleia geral ordinária.
4. Os titulares dos órgãos sociais deverão manter-se em funções até à tomada de posse dos substitutos.

• SECÇÃO PRIMEIRA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos na plenitude de gozo dos seus direitos sociais.
2. Os Associados de mérito apenas têm o direito de assistir, na qualidade de observadores e sem direito a voto aos trabalhos da Assembleia Geral e sob prévio convite da Mesa.

ARTIGO 12º (Competência)

Sem prejuízo de outras atribuições ou poderes que lhe forem atribuídos por lei, é da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir ou exonerar qualquer titular dos órgãos sociais e da mesa;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas anuais;
- c) Fixar o montante anual das diferentes contribuições, quando o aumento proposto for superior a 10% do valor em vigor,
- d) Discutir e aprovar a orientação e os programas anuais da Associação e aprovar o orçamento anual;
- e) Aprovar a alteração de estatutos;
- f) Deliberar a extinção da Associação, bem como a sua cisão, fusão ou incorporação e o destino do respectivo património no caso de extinção;
- g) Autorizar quaisquer aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direcção por actos praticados no exercício das suas funções;
- i) Admitir os Associados de Mérito;
- j) Destituir os Associados desta sua qualidade ou do exercício de cargos sociais, bem como readmitir os Associados excluídos nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do Art.º 9º destes estatutos.
- l) Vigiar o cumprimento dos objectivos estatutários por parte dos corpos gerentes;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 13º [Convocação]

1. A Assembleia será obrigatoriamente convocada pela Direcção sempre que se trate da destituição de qualquer sócio, nos termos do artigo nono destes estatutos e, anualmente, para apresentação e aprovação do relatório, balanço e contas, orçamento, orientação e programas para o ano seguinte.
2. A Mesa da Assembleia Geral, através do seu Presidente, deverá convocar a Assembleia Geral sempre que o entender conveniente ou quando tal lhe seja requerido com um fim legítimo pelos outros órgãos sociais ou por um número de associados não inferior a vinte.
3. A Assembleia é convocada nos termos do Artigo cento e setenta e quatro do Código civil.

ARTIGO 14º [Funcionamento]

1. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos Associados efectivos presentes, quando outra não seja legalmente exigida, salvas as excepções previstas no número seguinte.
2. Serão tomadas por maioria de três quartos do número de sócios efectivos presentes as deliberações que digam respeito a:
 - a) Actos previstos na alínea g) do artigo décimo segundo destes estatutos;
 - b) Destituição ou readmissão de qualquer associado ou de qualquer titular dos órgãos sociais ou da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Cisão, fusão ou incorporação da associação, bem como a sua extinção.

ARTIGO 15º [Votações]

1. As votações poderão ser exercidas de forma secreta ou pública. O voto secreto é obrigatório para a eleição dos corpos sociais podendo, neste caso também ser por correspondência. As restantes votações serão sempre públicas, caso não seja aprovada proposta em contrário.
2. O voto por correspondência será remetido em sobrescrito fechado com a indicação exterior do nome do Associado efectivo e acompanhado de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, devidamente assinada. A assinatura do Associado, deverá ser reconhecida notarialmente, salvo se a Mesa da Assembleia Geral prescindir dessa formalidade.
3. A cada Associado colectivo ou singular apenas corresponde o direito a um voto.
4. Podem os Associados fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidos nos estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais do que um Associado.
5. Os Associados não poderão votar por si ou como representantes de outrém, nas matérias que lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e equiparados.

ARTIGO 16º [Reuniões]

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia reunirá ordinariamente e obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da gerência e outra até 15 de novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte
2. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que seja convocada, nos termos do artigo décimo terceiro destes estatutos.

ARTIGO 17º [Eleições]

1. As eleições dos corpos sociais, da Mesa da Assembleia Geral e do órgão directivo das Delegações Regionais serão feitas em assembleia expressamente convocada para tal efeito, após o termo da duração dos respectivos mandatos.
2. No que diz respeito aos órgãos directivos das Delegações Regionais, só poderão integrar a lista candidata, os associados com residência ou local de trabalho na área geográfica da respectiva Delegação Regional.
3. Para o preenchimento de vagas que ocorrerem no decurso do mandato, quando estas não excederem metade menos um dos corpos gerentes, a substituição será feita por designação.
4. Os membros designados para exercerem os cargos, apenas completarão o mandato.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, deverá proceder-se à realização de eleições antecipadas.

ARTIGO 18º [Da Mesa]

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e dois Vogais-Secretários, devendo os dois primeiros ser sócios com, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois de inscrição na Associação.

ARTIGO 19º [Eleição da Mesa]

A Mesa da Assembleia Geral é eleita por deliberação tomada pela maioria absoluta dos votos dos sócios efectivos presentes.

ARTIGO 20º [Competência da Mesa]

1. A Mesa da Assembleia Geral, para além do que nestes estatutos vai referido, deve:
 - a) Elaborar e assinar, pelo menos por dois dos seus membros, as actas de todas as sessões;
 - b) Elaborar e manter actualizados os cadernos eleitorais, que deverão estar sempre à disposição dos Associados que os queiram consultar, na sede da Associação;
 - c) Receber e apreciar as listas de candidatos a quaisquer cargos dos órgãos sociais, à própria Mesa ou ao órgão directivo das Delegações Regionais, listas que, para além dos respectivos programas e linhas de orientação, nos casos em que devam existir, lhe devem ser apresentadas até vinte dias antes da data fixada para as eleições.
2. A apresentação de quaisquer candidaturas pode ser feita por qualquer grupo de Associados singulares educadores de infância, nos termos do numero três do artigo quinto destes estatutos, em número não inferior a trinta, quer para todos, quer para algum dos órgãos sociais, a Direcção ou o Conselho Fiscal e, ainda para a Mesa da Assembleia Geral e para o órgão directivo de cada uma das Delegações Regionais.
3. A Mesa dará publicidade, na sede da Associação e das Delegações Regionais e junto de todos os Associados, da relação das candidaturas e da identificação dos candidatos e dos seus programas e orientações, publicidade que deverá ser mantida desde a apresentação das candidaturas até ao dia das eleições.
4. Contados os votos, deverá ser imediatamente afixada a acta dos resultados, devidamente elaborada e assinada.
5. Os resultados das eleições terão que ser divulgados junto de todos os Associados.

ARTIGO 21º [Do Presidente]

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, nos termos do número um do Artigo cento e setenta e três do Código Civil, a Assembleia Geral, nos casos em que tal não compita à Direcção;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, presidir e dirigir os mesmos;
- c) Exercer o voto de qualidade em todos os casos em que, legal ou estatutariamente, se mostre necessário.

ARTIGO 22º [Do Vice-Presidente]

Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Elaborar ou presidir à elaboração do expediente das assembleias gerais.

ARTIGO 23º [Dos Vogais-Secretários]

Compete aos Vogais-Secretários da Mesa:

- a) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as actas das reuniões das assembleias gerais;
- c) Dar seguimento à correspondência dirigida à Assembleia Geral, à sua Mesa ou a qualquer dos seus membros.

• SECÇÃO SEGUNDA DA DIRECÇÃO

ARTIGO 24º [Composição]

1. A Direcção é composta por membros eleitos e por inerência.
2. Os membros eleitos são cinco Associados singulares educadores de infância que assumem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vogal e Secretário. O Presidente terá de possuir, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois de inscrição na Associação.
3. São membros por inerência, os Delegados Regionais.

ARTIGO 25º [Competência]

Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da Associação;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades, as contas e o balanço;

- e) Elaborar a proposta do orçamento e das actividades para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e os fundos da Associação, designadamente as contas bancárias e, bem assim, os rendimentos da Associação;
- g) Representar legalmente a Associação, representação essa que deve competir especialmente ao seu Presidente;
- h) Obrigar, em quaisquer actos, contratos ou documentos, a Associação, mediante a assinatura de dois dos seus membros.
- i) Promover a criação de Delegações Regionais e orientar e fiscalizar a sua actividade;
- j) Fixar o valor, a periodicidade e forma de pagamento das diferentes contribuições, desde que o aumento anual não seja superior a dez por cento do valor em vigor;
- l) Propor a exclusão e excluir os Associados nos termos do artigo nono destes estatutos;
- m) Admitir os Associados singulares não educadores de infância e Associados colectivos, respectivamente nos termos do número dois alínea a) e b) do artigo quarto destes estatutos;
- n) Propor a admissão de Associados de Mérito, nos termos do artigo quarto destes estatutos;
- o) Aprovar os regulamentos internos da Associação e das Delegações regionais;
- p) Promover a colaboração com quaisquer entidades publicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos e para os efeitos previstos no artigo segundo destes estatutos;
- q) Criar quaisquer comissões ad hoc para a realização de quaisquer estudos ou actividades, no âmbito dos fins da Associação;
- r) Fixar a área de influência de cada Delegação Regional;
- s) Definir as condições de recepção pelos Associados das publicações editadas pela Associação;
- t) Definir as condições de participação dos Associados colectivos nas actividades e iniciativas da Associação;
- u) Providenciar sobre fontes de receitas da Associação;
- v) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO 26º [Do Presidente]

1. Compete especialmente ao Presidente dirigir as reuniões da Direcção, orientar o funcionamento dos serviços e representar a Associação, em juízo e fora dele.
2. Nas suas faltas e impedimentos será o Presidente substituído pelo Vice- Presidente e, na falta deste, por outro membro da Direcção delegado para o efeito.

ARTIGO 27º [Deliberações]

As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus elementos presentes, devendo sempre funcionar com um mínimo de três elementos. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá voto de qualidade.

• SECÇÃO TERCEIRA DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º [Constituição]

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, será constituído por três elementos, sendo um o Presidente e os outros dois vogais e devendo o primeiro possuir, pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois anos de inscrição na Associação.
2. Os membros do Conselho Fiscal distribuirão entre si, mediante votação e com observância do disposto no número um deste artigo, os respectivos lugares.

ARTIGO 29º [Competência]

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e demais elementos da contabilidade da Associação, designadamente verificando os balancetes de receita e de despesas, conferindo os documentos de despesa e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados pela Associação;
- b) Dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o relatório, as contas e o balanço apresentado pela Direcção e bem assim sobre a proposta de orçamento;
- c) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal seja convocado ou o julgue conveniente.

ARTIGO 30º [Deliberações]

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Nas deliberações tomadas apenas com a presença de dois dos seus membros, o Presidente, ou o vogal que o substituir, terá voto de qualidade, para efeitos de desempate.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS E DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 31º [Receitas e Despesas]

1. Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e contribuições pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, as heranças, os legados e as doações que lhe sejam atribuídos ou que sejam instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais, próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pela Associação.

2. Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades e os programas aprovados;
 - b) As remunerações de pessoal, se houver e, bem assim, as remunerações dos órgãos sociais, no caso de lhes ter sido atribuídas.
3. Os encargos com a deslocação de membros dos corpos sociais para a realização dos objectivos previstos no Plano de Actividades serão definidos pela Direcção.

CAPÍTULO V DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS

ARTIGO 32º [Constituição]

1. As Delegações Regionais terão sempre o número mínimo de trinta associados efectivos.

2. A sua constituição será sempre promovida e orientada pela Direcção da Associação, sob proposta de qualquer número de Associados ou por sua iniciativa. ARTIGO 33ª

[Composição]

1. Cada Delegação Regional terá um Delegado Regional.
2. O Delegado Regional terá de possuir pelo menos, cinco anos de exercício profissional e dois de inscrição na Associação, excepto se a Direcção deliberar doutra forma.

ARTIGO 34ª [Competência]

Compete ao Delegado Regional:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu programa, deliberando e executando tudo o que for necessário para o efeito;
- c) Fazer a gestão corrente dos negócios e interesses da Delegação, sem prejuízo das orientações e deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades, as contas e o balanço;
- e) Elaborar a proposta de orçamento e das actividades para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e os fundos da Associação afectos especificamente à Delegação, designadamente as contas bancárias e, bem assim, os rendimentos da Delegação;
- g) Representar legalmente a Delegação, representação essa que deve competir especialmente ao seu Presidente;
- h) Obrigar em quaisquer actos, contratos ou documentos, a Delegação, no estrito respeito das orientações e deliberações dos órgãos sociais da Associação, mediante a assinatura de dois dos seus membros;
- i) Propor à Direcção, a exclusão de Associados, nos termos do artigo nono destes estatutos;
- j) Propor, à Direcção, a admissão de Associados, de acordo com o estabelecido no artigo quarto destes estatutos;
- l) Submeter à aprovação da Direcção o respectivo Regulamento Interno;
- m) Promover a colaboração com quaisquer entidades públicas e privadas nacionais, na área geográfica da Delegação e ainda com entidades públicas e privadas estrangeiras, desde que autorizadas pela Direcção nos termos e para os efeitos previstos no artigo segundo destes estatutos;
- n) Criar quaisquer comissões ad hoc para a realização de quaisquer estudos ou actividades, no âmbito dos fins da Associação.

ARTIGO 35º [Regulamentação]

As Delegações Regionais regem-se pelos estatutos da Associação e pelos Regulamentos Internos a elaborar, que carecem sempre de aprovação pela Direcção.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º [Substituição dos Membros dos Corpos Sociais]

Sempre que a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal se encontrem impossibilitados de funcionar, por falta de elementos suficientes, por qualquer impedimento ou por destituição, serão eleitos, por deliberação conjunta dos elementos em exercício, da Mesa, da direcção ou do Conselho fiscal, os respectivos substitutos, os quais deverão completar o exercício do mandato dos elementos substituídos. (Atenção - Ver este Art.º, porque apesar de ter sido retirada a direcção, aqui fala-se em eleição e no Art.º 17º fala-se em designação.)

ARTIGO 37º [Associados Desempregados e Reformados]

1. Os Associados desempregados estão isentos do pagamento de quaisquer quotas ou contribuições durante um período máximo de 12 meses, a contar da comunicação oficial e por escrito, devidamente comprovada, dessa qualidade.
2. Os associados reformados pagarão apenas 50% do valor das quotizações, desde que manifestem por escrito esse interesse.

ARTIGO 38º [Dissolução]

No caso de dissolução da Associação o respectivo património será entregue a uma outra associação, fundação ou organismo, com fins semelhantes, sendo a escolha da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 39º [Casos Omissos]

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.